Resolução nº : 6622/2002
Protocolo nº : 411252/00
Origem : MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL
Interessado : MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL
Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES,

R E S O L V E :

I - Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para o recolhimento do valor correspondente a não aplicação dos recursos repassados, devidamente corrigido, nos termos da Informação nº 227/02, da Diretoria Revisora de Contas e do Parecer nº 8929/02, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias, para o cumprimento da presente decisão.

CÓPIA

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, HENRIQUE NAIGEBOREN e HEINZ GEORG HERWIG, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente a Procuradora-Geral junto a este Tribunal KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 6 de agosto de 2002.

RAFAEL IATAURO
Presidente